ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.°

576

de 25 de janeiro de 1985

CRIA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município, que eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica criada pela presente Lei, a Bandeira do Município de Mostardas, contendo as cores e símbolos descritos nos demais artigos desta Lei.

Art. 2º - A Bandeira do Município, terá fundo em pano branco, tendo ao centro três faixas horizontais de igual largura, com as cores básicas do brasão do município; o verde, o vermelho e o amarelo, nesta ordem, tomando-se como referência a parte superior da bandeira.

Art. 3º - A bandeira terá ao centro uma elipse vertical, em pano branco, onde estará inserto o brasão do município.

Art. 4º - As duas faces da bandeira devem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma com o avesso da outra.

Art. 5º - A bandeira será confeccionada em pano especial com as dimensões mínimas de 0,70 cm de largura, conservadas sempre as proporções devidas, nos termos do Artigo 6º, incisos I e II desta lei.

Parágrafo Único - Poderão ser confeccionadas bandeiras em papel, em tamanho maior ou menor, conservadas, entretanto, as disposições e proporções estabelecidas pela presente lei.

Art. 6º - O desenho do modelo padrão da bandeira, obedecerá ao módulos as disposições constantes no Artigo 2º.

.....

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se este em 100 (cem) partes iguais para estabelecer a medida do módulo.

II - O comprimento será de 143 (cento e quarenta e três) módulos.

III - A elipse referida no artigo 3º, terá 60 (sessenta) módulos de alto, no sentido da largura da bandeira, e 50 (cinquenta) módulos no sentido do comprimento da bandeira.

IV - Cada faixa terá 9 (nove) módulos de largura.

Art. 7º - Este símbolo, será obrigatóriamente usado nas comemorações oficiais do Município.

Art. 8º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de janeiro de 1985

HELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Saraiva Braga
Secretária Municipal

Pedro Antonio Araujo da Silva
Diretor de Educação